



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010003472/14	10/09/2014 16:05:26	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125406-9 / LUIZ LEAO VIEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 140.302.926-15	
2.3 Endereço: RUA QUATRO, 75	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IGUATAMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.910-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125406-9 / LUIZ LEAO VIEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 140.302.926-15	
3.3 Endereço: RUA QUATRO, 75	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IGUATAMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.910-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Felix	4.2 Área Total (ha): 81,1481		
4.3 Município/Distrito: IGUATAMA/	4.4 INCRA (CCIR): 4241020057388		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3357	Livro: 2C	Folha: 158	Comarca: IGUATAMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 426.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.780.650	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,98% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	81,1481
Total	81,1481
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	3,2800
Outros	1,9674
Nativa - sem exploração econômica	70,9007
Pecuária	5,0000
Total	81,1481

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,7902
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		62,1800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		49,8905	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				54,8905
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,0000
Campo Cerrado				49,8905
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	426.479	7.780.892
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	427.210	7.780.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				54,8905
Total				54,8905
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		119,78	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo Administrativo 13010003472/14_ Luiz Leão Vieira _ Iguatama_ Fazenda São Felix

1. Histórico:

- o Data da formalização: 10/09/2014
- o Data da solicitação de informações Complementares: 12/01/2015
- o Data da apresentação de informações complementares: 11/02/2015
- o Data da emissão do parecer Técnico: 24/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a Supressão de 62,18 ha de vegetação nativa sem destoca para a implantação de pastagem para bovinocultura de corte e também a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa ilegal em 5,0000 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Felix, localizada no Município de Iguatama, possui uma área total de 81,1481 ha na certidão de Registro de imóveis e Levantamento Topográfico e 2,32 módulos fiscais.

A atividade econômica que se pretende exercer na propriedade é bovinocultura de corte. A atividade de silvicultura já é exercida, conforme formulário de orientação básica integrada.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado. Compreendendo 21,0102 ha em vegetação nativa de cerrado e mata ciliar, 49,8905 ha de campo cerrado, 3,2800 ha de silvicultura; 1,9674 ha em estradas e 5,000 ha em pastagem exótica braquiária. Está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo Latosso Vermelho e Cambissolos.

O relevo é suave ondulado.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada Baixa, assim como a vulnerabilidade e o risco do solo a erosão, a prioridade para a conservação da flora é baixa, o componente produtivo é considerado favorável. O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Iguatama possui 12,98 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pequi, pindaíva, barbatimão, Ipê, embaúba, pau terra, cagaitera dentre outras.

As áreas de preservação permanente estão localizadas ao longo de dois córregos e uma nascente, perfazendo um total de 3,7902 ha em bom estado de preservação.

4. Da Área de Reserva Legal

A propriedade possui reserva legal Averbada no Registro de Imóveis e declarada no CAR _ Cadastro Ambiental Rural. No registro de imóveis a reserva foi averbada com área de 17,0000 ha. A mesma área que foi averbada no registro de imóveis como reserva legal foi declarada no CAR , área de reserva no CAR de 17,0100 ha. O código do imóvel no CAR é 25424.

A área de reserva legal é composta por vegetação com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, exclusas as áreas de preservação permanentes e não inferior a 20 % da área total do imóvel.

5. Da Autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e da regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

A intervenção requerida é a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 62,1800ha, para a atividade de bovinocultura de corte. O proprietário também solicitou a regularização de uma área de 5,0000 ha destocada ilegalmente, no ano de 2014, transformada em pastagem gerando o AI n° 109853, este apresentou recurso de auto de infração anexo ao processo, fls 42.

5.1 Da regularização da supressão de vegetação nativa com Destoca

No ano de 2014 o proprietário foi multado por intervir em uma área estimada de 5,0000 ha, transformada em pastagem sendo lavrado o Ai n° 109853.

Na área intervida ilegalmente, nas coordenadas _UTM SIRGAS 2000 x426479, 219 y 7780892,500_ observou-se que o material lenhoso está incorporando ao solo e que as árvores protegidas por lei, como o pequi, e de maior porte não foram suprimidas.

A área pode ser classificada em estágio inicial de regeneração pela análise das imagens do Google Earth, nas quais é possível se observar que a área era formada em pastagem, porém pela falta de manutenção houve o início da regeneração natural.

Sendo uma área antropizada e se encontrando em estágio inicial de regeneração, quando ocorreu a intervenção ilegal, a área era passível de autorização, portanto passível de desembargo.

Para a área intervida no ano de 2014 foi estimado um volume de 20 m³, de acordo com o Auto de Infração n° 109853, baseado no decreto 44844/08.

5.2 Da Autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca

O objetivo da intervenção é a implantação de pastagem para a bovinocultura de corte como consta no plano de utilização pretendida e no novo requerimento apresentado.

A área requerida para a intervenção é 62,1800 ha, mas este valor foi superestimado pelo proprietário, pois descontando as áreas das estradas, silvicultura e grotas somente poderá ser avaliada para a intervenção uma área de 49,8905 ha.

O inventário florestal exigido pela resolução SEMAD/EF 1905 de 2013 para áreas de supressão acima de 10 ha, não foi apresentado pelo proprietário, sendo apresentado o plano simplificado de utilização pretendida da área. O elaborador do plano de utilização pretendida, o engenheiro florestal Evandro Siqueira, CREA MG 91.337/D, relata no plano simplificado de utilização que a vegetação a ser suprimida apresenta árvores abaixo de 5 cm de DAP não sendo possível a elaboração do inventário florestal. Esta informação foi confirmada no ato da vistoria, logo, a apresentação do inventário florestal foi dispensada por se tratar de áreas em estágio inicial de regeneração e não haver possibilidade de mensuração das espécies arbóreas, pois estão com DAP abaixo de 5 cm e os poucos exemplares com diâmetros superiores a 20 cm remanescentes da época em que a área era utilizada como pastagem não serão suprimidos.

Para ratificar a dispensa do inventário florestal, foi realizada uma composição de imagens de satélite da propriedade, utilizando-se do comparativo das imagens do programa Google Earth e do catálogo de imagens do ministério do meio ambiente. Constatou-se que já existia uma área formada por pastagem e outra área com pasto sujo no ano de 2001, mas estas, atualmente, se encontram em estágio inicial de regeneração natural. As características da vegetação observadas não mudaram muito entre os anos de 2001, 2002, 2012 e 2014.

Além das características observadas pelo comparativo de imagens uma fração da área requerida para intervenção, 25,0000 ha foi objeto de autorização pelo processo administrativo 13010001965/08, sendo realizado a destoca e o corte da vegetação nativa para limpeza de pastagem, porém conforme relatado no plano simplificado de utilização pretendida esta área, após a limpeza de pastagem, não foi utilizada pelo proprietário entrando novamente em regeneração natural.

A fitofisionomia observada na área pretendida para a intervenção foi o campo cerrado em 49,8905 ha em estágio inicial de regeneração, apresentando ainda estes, vestígios de áreas com a presença de braquiárias. Foram observadas espécies pioneiras na área pretendida para a intervenção como pindaíva, embaúba, pororoca e alecrim.

A orientação Sura nº 09/2013 expedida pela Superintendência de Regularização Ambiental, baseada no inventário florestal de Minas para a fitofisionomia de campo cerrado, considera que o rendimento lenhoso para a área de 1 ha é de 18,56 m³, porém como se trata de área em estágio inicial de regeneração, com árvores em sua grande maioria finas, com DAP menor que 5 cm, não haverá um rendimento lenhoso considerável, podendo o volume ser estimado com base no volume declarado no Auto de Infração, nº 109853 anexo ao processo; 2m³ por ha para campo cerrado; então, para toda a área com fitofisionomia de campo cerrado, pode ser estimado um rendimento lenhoso total de 99,7810m³.

Não haverá estimativa para o volume de tocos e raízes, pois a intervenção requerida não contempla a destoca do terreno.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados a supressão da vegetação nativa sem destoca:

A remoção da cobertura vegetal nativa pode provocar com a exposição do solo, impactos ambientais diretos como a intensificação dos processos erosivos, até que a área esteja formada por pastagem, ocasionando a curto e médio prazo impacto indireto, tais como assoreamento de cursos d'água.

A ação de suprimir a vegetação irá provocar, localmente, o afugentamento de espécies nativas da fauna que utilizam a área como seu habitat.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Fazer o isolamento das áreas de preservação permanente e da reserva legal impedindo a entrada de animais de grande porte, permitindo a utilização deste como refúgio da fauna silvestre.

Implantar técnicas de conservação do solo, como curvas em nível, e ao longo das estradas fazer barraginhas para a contenção da água pluvial, a fim de melhorar a infiltração da água no solo e diminuir o arraste de partículas para os cursos d'água.

Respeitar espécies arbóreas protegidas por Lei existentes na área, como: Pequi;

Respeitar as espécies arbóreas com diâmetro (DAP) superior a 20 cm remanescente da época em que a área era formada por pastagem, bem como as espécies frutíferas do cerrado como a Eugenia dysenterica _Cagaita e a Annona coriácea _ Araticum.

Respeitar grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade;

7. Conclusão:

Considerando que a área de reserva legal se encontra devidamente averbada e declarada no CAR _ Cadastro Ambiental Rural_ em um percentual não inferior a 20 %, exclusas as áreas de preservação permanente.

Considerando que a área requerida já era antropizada e que se encontra atualmente em estágio inicial de regeneração.

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de supressão da vegetação nativa sem destoca, sendo passíveis de autorização 49,8905 ha.

O rendimento lenhoso será de 99,7810 m³.

O técnico sugere também, pela REGULARIZAÇÃO/DESEMBARGO da intervenção de supressão de vegetação nativa com destoca em 5,0000 ha, devendo o proprietário pagar taxa florestal em dobro referente ao rendimento lenhoso estimado no Ai nº 109853 de 20m³.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária do Alto São Francisco, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013.

O proprietário deverá executar as medidas mitigadoras conforme termo de compromisso.

8. Validade:

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER